



**DECRETO Nº , 08 de 22 de JULHO de 2024**

DECLARA [SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, OU NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO OU NA ZONA RURAL AFETADA(S) PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do município de São João do Cariri-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**Considerando** o parecer técnico nº 002/2024 de 19 de Julho de 2024, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**Considerando** a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

**Considerando** que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

**Considerando** o baixo índice pluviométrico, assim como, sua irregularidade tendo por consequência a falta de abastecimento dos nossos reservatórios;

**Considerando** que os reservatórios em sua maioria são impróprios para consumo humano, se faz necessário a intervenção do poder público, na garantia do abastecimento de água potável em toda a zona rural;

**Considerando** a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

**Considerando** que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área URBANA E RURAL do município de São João do Cariri-PB afetada pela estiagem, e falta de abastecimento de água potável (**COBRADE 1.4.1.1.0**),

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de resposta ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 6 (seis) Meses, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se,**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São João do Cariri/PB, em 22 de Julho de 2024.

**Jose Helder Trajano de Queiroz**

**Prefeito (a) Municipal**